# A C Ó R D Ã O

**TC-022027.989.25-0**
(ref. TC-004510.989.23-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.
**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2023.
**Responsável:** Lucas Sia Rissato e Davi César Fernandes (Prefeitos).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/11/25.
**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.
**Fiscalização atual:** UR-19.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 15º, 33º E 45º DO PARECER. DEMAIS ALEGAÇÕES. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. PARECER MANTIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto, sem alteração do Parecer Desfavorável, acolhe parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, para alterar o 15º, 33º e 45º parágrafos do Voto embargado, nos termos abaixo:

Onde se lê:

RECURSOS HUMANOS – (...) pagamento de honorários de sucumbência à Secretária de Negócios Jurídicos no montante de R$ 34.788,81, extrapolando o teto remuneratório; (...)

Leia-se:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOHA-GCAE-7VLG-729W

RECURSOS HUMANOS – (...) pagamento indevido de honorários de sucumbência à Secretária de Negócios Jurídicos no montante de R$ 34.788,81; (...)

Onde se lê:

"Formulo severa advertência para que a Prefeitura proceda à imediata regularização das graves falhas apuradas na gestão de pessoal, relativas: (...) ao pagamento de honorários de sucumbência a ocupante do cargo de Secretária de Negócios Jurídicos, (...)"

Leia-se:

"Formulo severa advertência para que a Prefeitura proceda à imediata regularização das graves falhas apuradas na gestão de pessoal, relativas: (...) ao pagamento de honorários de sucumbência a ocupante do cargo de Secretária de Negócios Jurídicos, devendo a Prefeitura abster-se de efetuar novos pagamentos a esse título; (...)"

Onde se lê:

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: (...) abstenha-se de pagar honorários de sucumbência a Agentes Políticos, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal; (...)

Leia-se:

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: (...) abstenha-se de pagar honorários de sucumbência a Agentes Políticos (...)

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOHA-GCAE-7VLG-729W